

O DIREITO URBANÍSTICO, A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL & DA ATMOSFERA CULTURAL

Advogado. Formado em Direito pela PUCRS, pós-graduado em Direito Ambiental e Urbanístico pela Universidade Anhanguera-Uniderp, membro da Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da OAB/RS e do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, sócio da Xavier Vasques Advogados Associados. E-mail: andre@xaviervasques.com.br

Resumo

A cidade na sua concepção original serviu para abrigar a elite cultural, econômica e política. Atualmente, a maior parte da população reside em espaços urbanos e não mais no campo. Esse foi um fenômeno não apenas no nosso país, mas mundial. Nas últimas décadas, os cidadãos vêm tomando a consciência de que a cidade é um espaço de todos e não mais da elite. O Direito Urbanístico é um instrumento fundamental para democratizar, humanizar e ordenar os espaços urbanos, sob vários ângulos, inclusive o cultural, de forma a garantir que cada cidade seja um espaço único.

Palavras-chave: Cidades – Preservação – Ambiente Cultural – Atmosfera Cultural – Espaços Únicos

I O Povo Descobriu que é Titular da Cidade

A cidade ao longo da história foi um espaço da elite, o Direito Urbanístico surgiu a partir do fenômeno pelo qual a população migrou do campo para a cidade, e a preservação do ambiente cultural é uma pauta do povo, que recentemente

descobriu que não é mais coadjuvante, mas ator nesse teatro chamado cidade.

Um rápido passeio pela história nos mostra que a cidade foi concebida para a elite. Era o local em que residia a monarquia, a aristocracia e, claro, um aparato para lhes servir no sistema de produção escravagista.

A própria pólis grega não é tão democrática quando conta a História, pois era espaço para os "cidadãos gregos" que não trabalhavam, o trabalho era indigno, atividade reservada aos escravos.

É muito mais profunda do que pode parecer inicialmente a ideia de centro nas cidades, mais do que uma divisão geográfica ou local de centralização do comércio e de serviços públicos e privados, é o coração da pólis, propriedade e local da elite, ficando a periferia para o povo, os cidadãos de segunda classe que serviam aos primeiros.

Começamos falando de cidades em tempos muito remotos, quando o sistema de produção era escravagista. Posteriormente, mesmo com a superação desse meio de produção continuamos tendo a absoluta maioria da população residindo na zona rural, pois a base da economia era a agricultura e ainda não tínhamos a industrialização.

A Revolução Industrial foi um marco na divisão cidade e zona rural, pois a partir dela inicia o fluxo migratório da população do campo para a cidade.

Vamos dar um salto na história e irmos para os anos 30 do século passado no Brasil. A cidade continua sendo da elite. Nela está a classe dirigente, os comerciantes, os intelectuais, os artistas, os doutores, os estudantes (e nessa época o acesso ao estudo era para poucos, geralmente filhos da classe dominante); o povo em sua maioria continuava no campo trabalhando.

Será a partir dos anos 60 que vamos assistir a uma aceleração do processo de urbanização que não parou mais. Hoje, no Brasil, seguramente mais de 83% da população vive em áreas urbanas (2).

Aqui há um fenômeno interessante. Séculos se passaram, a imensa maioria das pessoas reside nas cidades e somente recentemente, em termos de história, adquirimos a consciência de que esse não é mais um espaço da elite, mas do povo como um todo.

Passamos a assistir um fenômeno cultural, jurídico, social, enfim, que permeia todos os campos do conhecimento e da vida, qual seja, a discussão pelo Direito à Cidade. Mas como pode ser isso? Não é evidente que a cidade é do povo? Não!

Por isso fizemos essa reflexão inicial de que a cidade ao longo de séculos não foi tratada como um espaço do povo.

Para aprofundar esse tema há um excelente artigo da Prof.^a Betânia Alfonsin, da PUCRS, intitulado "Quando o direito à cidade entra em cena". A leitura é imperdível pela lucidez. No trabalho ela aborda,

inclusive, as manifestações populares que tomaram as ruas das cidades brasileiras no ano de 2013 (3).

Feitas essas considerações, chegamos à conclusão de que o povo não é mais coadjuvante, mas ator desse teatro chamado cidade, vamos agora passar a tratar do Direito Urbanístico e da preservação do ambiente cultural e da *atmosfera cultural*.

II O Direito Urbanístico

Sem compromisso de rigorismo científico pode-se afirmar que o Direito Urbanístico, área do Direito Público, surge a partir do fenômeno da concentração da população em espaços urbanos e de todas as consequências que essa realidade implica, como mobilidade, direito à moradia, sustentabilidade e inúmeras outras questões.

A importância é tamanha que há uma produção legislativa importante no mundo e no Brasil versando sobre essas questões, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade e, localmente, o tema é tratado na Constituição Federal e em inúmeros diplomas legais, *v.g.*, o Estatuto da Cidade.

III A Preservação do Meio Ambiente Cultural

Em Direito Ambiental é clássica a divisão do meio ambiente em: i) meio ambiente natural ou físico; ii) meio ambiente artificial; iii) meio ambiente do trabalho; e, iv) meio ambiente cultural.

No caso desse pequeno trabalho, o nosso foco é a preservação do meio ambiente cultural. Mas o que será isso?

O Prof. Talden Queiroz Farias, da Universidade Estadual da Paraíba refere que: "O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico e constitui-se tanto de bens de natureza material, a exemplo dos lugares, objetos e documentos de importância para a cultura, quanto imaterial, a exemplo dos idiomas, das danças, dos cultos religiosos e dos costumes de uma maneira geral. Embora comumente possa ser enquadrada como artificial, a classificação como meio ambiente cultural ocorre devido ao valor especial que adquiriu." (4).

A preservação do ambiente cultural é um direito fundamental da cidadania.

Refere a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, em seu artigo I:

Artigo I. Direito à Cidade

1. Todas as pessoas devem ter o direito a uma cidade sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual, assim como preservar a memória e a identidade cultural em conformidade com os princípios e normas estabelecidas nesta Carta.

...

Por isso o Direito à Cidade inclui também o direito ao desenvolvimento, a um meio ambiente sadio, ao desfrute e a preservação dos recursos naturais, à participação no planejamento e gestão urbanos e à herança histórica e cultural. (5).

Na ordem interna, a proteção ao patrimônio cultural está assegurada em diversos textos legais, a começar pela Carta Constitucional em seu art. 216. (6).

A preservação do meio ambiente cultural é competência das três esferas governamentais e a legislação alcança diversos institutos para essa proteção dos bens culturais, como tombamento, inventário, registro, vigilância, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

IV O Direito de Cada Cidade Ter a Sua Personalidade, Ser Única

Sem dúvida é um direito e deve ser preservado o patrimônio cultural, que pode ser material ou imaterial. Quando falamos em imaterial logo nos vêm a memória, de forma correta, as manifestações populares, como danças, músicas, manifestações religiosas, o carnaval, enfim, num país como o Brasil temos a felicidade de termos inúmeras e ricas expressões culturais.

Porém, o Direito Urbanístico há que preservar não somente o meio ambiente cultural, mas a própria *atmosfera cultural*. E o que é *atmosfera cultural*?

Difícil de definir, vamos então recorrer a exemplos: na cidade de Porto Alegre o bairro Cidade Baixa é um local que tem uma história arquitetônica preservada, quem conhece se encanta, reduto de estudantes, intelectuais e artistas, é um espaço cultural a céu aberto. Porém, ali há mais do que prédios para serem preservados, temos uma *atmosfera cultural*, a boemia está no ar. É uma situação semelhante a Lapa na cidade do Rio de Janeiro.

Há inúmeros outros exemplos, como a região do Caminito em Buenos Aires, o bairro do Bexiga em São Paulo, onde, neste último, podemos nos sentir na Itália, não apenas pelo tipo físico dos moradores, pela culinária, pela generosidade nos gestos ao falar, há também uma *atmosfera cultural*.

Em Porto Alegre, temos a chamada zona do 4º Distrito. Foi lá, as margens do lago Guaíba, que eu sempre chamarei de rio, que surgiu a cidade. Hoje, a região que durante anos esteve abandonada, começa a ser revitalizada. Mas que *atmosfera cultural* lá podemos identificar? Temos um ambiente portuário, que nos remete aos anos 30 do século passado, quando lá "ocorria a vida" na Avenida Eduardo, antecessora ainda dos áureos tempos da Rua da Praia.

Nas cidades há mais do que patrimônios culturais e manifestações, há *atmosferas* que precisam ser preservadas.

Como vimos, o Direito Urbanístico dispõem de ferramentas para garantir essa preservação. O problema, como sempre, são os interesses econômicos e a memória (DNA) de que a cidade é da elite. Não é mais!

Se é verdade que a população cresce e é preciso que a cidade cresça para acomodar com dignidade as pessoas, também é verdade que uma cidade precisa preservar a sua história, para que tenha a sua referência, para que seja única e, nesse aspecto, que tenha também as suas particulares *atmosferas culturais*.

Transcrevo parte do artigo da Prof.^a Caroline Morais Kunzler, da Faculdade Estácio de Sá, em artigo intitulado "O que a nossa cidade tem de diferente das outras cidades?":

Uma cidade sem identidade não pertence a ninguém. Em outras palavras, a pessoa só pode sentir que pertence a um lugar determinado, não a qualquer lugar. O sentimento de pertencimento ocorre em relação a um local específico. A identidade de uma cidade é tão relevante, ao ponto de ela ser um dos elementos que contribuem para a identidade do homem. A cidade onde se nasceu ou onde se vive faz parte da história de cada um.

Com o advento da globalização temos muitos lugares comuns, sem personalidade, que se repetem de forma muito semelhante em diferentes partes do mundo. É o caso dos shopping centers, dos aeroportos ou lojas comerciais como, por exemplo, Mac Donalds. Para onde quer que se vá encontramos lugares padronizados, que no campo das ciências sociais consiste na chamada desterritorialização, que consiste na perda dos referenciais territoriais, ou seja, da identidade local. De acordo com COSTA (2005) "os cenários já não representam modos de vida únicos e diferenciados", ao invés disso "eles parecem negar a sua condição de "lugar", tornando-se mera passagem ou itinerário, muito similares em qualquer canto do mundo". Nesta mesma linha de pensamento, MARCHESAN (2008) conclui: "Dessa forma, as cidades tornaram-se, do ponto de vista paisagístico, cada vez mais semelhantes, perderam seus traços característicos". (7)

V. Conclusão

As cidades não são mais feudos da elite, foram *tomadas* pelo povo. Nesse contexto surgiu o Direito Urbanístico com muitas, importantes e indelegáveis funções, todas com o objetivo de que a vida nas cidades flua com qualidade.

O Direito Urbanístico tem vários espectros de atuação, dentre os quais a preservação do ambiente cultural e, como visto acima, da própria *atmosfera cultural*, para que cada cidade seja única, tenha a sua *personalidade*, não sendo um espaço geográfico onde se amontoam pessoas, mas locais plurais, democráticos, humanizados e com a sua devida e ímpar "personalidade".

Referências bibliográficas

1. KELLY, Paul e OUTROS. **O Livro da Política**. 1ª edição. São Paulo: Globo, 2013, 352 p.
2. TRIGUEIRO, André. **Mundo Sustentável 2 – Novos Rumos para um Planeta em Crise**. 1ª edição. São Paulo: Globo, 2012, 399 p.
3. ALFONSIN, Betânia. Quando o direito à cidade entra em cena. **Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito Urbanístico 01: caminhos legais para cidades sustentáveis** – Comissão Especial de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da OAB/RS. 1ª edição. Uberaba: CNEC Edigraf, 2015, p. 27-34.

4. FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente.**

Portal na internet ÂmbitoJurídico.com.br. Disponível em:

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista artigos_leitura&artigo_id=1546](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546). Acesso em: 21 abr. 2015.

5. Carta Mundial pelo Direito à Cidade, 2004. Disponível em:

<http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>.

Acesso em: 27 abr. 2015.

6. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Disponível

em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 abr. 2015.

7. KUNZLER, Caroline Moraes. O que a nossa cidade tem de diferente das outras cidades? **Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito Urbanístico 01: caminhos legais para cidades sustentáveis** –

Comissão Especial de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da OAB/RS. 1ª edição. Uberaba: CNEC Edigraf, 2015, p. 35-45.

8. LIMA, Larissa da Rocha Barros. **A preservação do meio ambiente cultural e a proteção através do tombamento: a ausência do federalismo cooperativo no município alagoano de Marechal Deodoro.** Disponível em:

<http://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/133/n2Lima.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2015.